



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
PREGÃO Nº 026/2026**

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Rosário da Limeira, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 16/06/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.ammlicita.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Rosário da Limeira-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **AMM LICITA**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.ammlicita.org.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- MARCA, QUANDO CABÍVEL

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- Contiver vícios insanáveis;
- II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente a perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma **AMM LICITA** pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@rosariolimeira.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

13- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

14- DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rosário da Limeira-MG, 26 de maio de 2026.

Ivan Paulo da Luz
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026 PREGÃO Nº 026/2026 TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Rosário da Limeira-MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1.	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT CFTV COM APLICATIVO MOBILE GRATUITO CONTENDO: 01 DVR HVR 04 CANAIS FULL HD 5 EM 1 1080P RESOLUÇÃO 3MP, ENTRADA DE VÍDEO DE 4-CH BNC + 1 CH IP OU 5-CH IP NA FUNÇÃO NVR, ENTRADA DE VÍDEO IP DE 1-CH HD COM RESOLUÇÃO ATÉ 4MP H.265/H.265+/H.264/H.264+, 01 SAÍDA CVBS, 1 SAÍDA VGA E 1 SAÍDA HDMI, MÁSCARA DE PRIVACIDADE, OSD, SAÍDA DE ÁUDIO 1-CH, RCA, POSSUIR DUAL-STREAM, SUPORTE DISCO RÍGIDO HD SATA, INTERFACE DE REDE RJ45, PROTOCOLOS TCP/IP, PPPOE, DHCP, P2P CLOUD, DNS, DDNS, INTERFACE USB 2, ACESSO VIA NUVEM (P2P), FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12 VDC. 04 CAMERAS BULLET INFRA FULL HD 1080P SENSOR DE IMAGEM 2MP PROGRESSIVE SCAN CMOS, PIXELS EFETIVOS 1920(H) X 1080(V), ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0.01 LUX, LENTE 3.6MM OU 2.8MM, DAY & NIGHT (FILMA COLORIDO DIA E NOITE), SAÍDA DE VÍDEO ANALÓGICA HD-TVI/AHD/CVI/CVBS (SELEÇÃO POR BOTÃO), MENU OSD OU SIMILAR, IP67, BLC, DWDR, AGC E ALCANCE DO INFRA VERMELHO MÍNIMO 25 METROS. HDD 1TB SATA SISTEMA DE SEGURANÇA 3,5 COM CARGA DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA 24/7, INTERFACE SATA DE 6 GB/S, TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO CMR, TAXA MÁX. SUSTENTADA DE TRANSFERÊNCIA OD (MB/S) 180 MB/S E CACHE (64MB). 04 CAIXA DE SOBREPOR 180º P/ ORGANIZAÇÃO BALUNS EM ABS E 04 POWER BALUN COM TRANSMISSÃO DE VÍDEO, LED INDICADOR DE ALIMENTAÇÃO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS; SUPRESSÃO/FILTRO DE RUÍDOS; DISTÂNCIAS DE MÍNIMA DE 500M; PROTEÇÃO	KIT	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	CONTRA SURTOS; PROTEÇÃO CONECTOR BCN: 2KV; SUPORTE PARA CABO LAN UTP 24-16 AWG. 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC 12V 5A, FILTRO ANTIRRUÍDO, TENSÃO DE SAÍDA AJUSTÁVEL ENTRE 11,5 E 13,8 VCC, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, SOBRECARGA E SOBRECORRENTE, TENSÃO NOMINAL 110 ~ 240 VCA E CARGA NOMINAL DE 64W. 04 CONECTOR DC MACHO P4 COM CONECTOR KRE. 01 NOBREAK DE POTÊNCIA 600 VA OU SUPERIOR, INTERATIVO COM REGULAÇÃO ON-LINE, SENOIDAL, BIVOLT AUTOMÁTICO, PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM 01 UNIDADE RESERVA, BATTERY SAVER, ALARME AUDIOVISUAL, TENSÃO SAÍDA 115V~, CONEXÃO DE SAÍDA 4 TOMADAS NBR 14136. 01 CAIXA DE CABO DE REDE CONTENDO NO MÍNIMO 305M, CAT5E, U/UTP CMX, 4 PARES TRANÇADOS (8 VIAS), 24 AWG, CONDUTORES 100% COBRE, HOMOLOGADO ANATEL, APLICAÇÃO EM BANDA DE 100MHZ, APLICAÇÕES FASTETHERNET 100BASETX, GIGABITETHERNET 1000BASE-T. CAPA EM PVC 70°C ANTI-CHAMA, 155 MBPS ATM E 100 MBPS TP-PMD ISDN. (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTES ITENS, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). A DESCRIÇÃO DETALHADA SE JUSTIFICA ANTE A NECESSIDADE DE ATENDER A PADRONIZAÇÃO CRIADA MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA (KIT CFTV INSTALADO NESTE MUNICÍPIO), SENDO QUE, PRODUTOS DIFERENTES DESTES SÃO INCOMPATÍVEIS COM O PRÓPRIO SISTEMA IMPLANTADO E DEMAIS EQUIPAMENTOS JÁ EM FUNCIONAMENTO.		
2.	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT CFTV CONTENDO 01 DVR HVR 08 CANAIS FULL HD 5 EM 1 1080P RESOLUÇÃO 3MP, ENTRADA DE VÍDEO DE 8-CH BNC + 2 CH IP OU 10-CH IP NA FUNÇÃO NVR, ENTRADA DE VÍDEO IP DE 2-CH HD COM RESOLUÇÃO ATÉ 4MP H.265/H.265+/H.264/H.264+, 01 SAÍDA CVBS, 1 SAÍDA VGA E 1 SAÍDA HDMI, MÁSCARA DE PRIVACIDADE, OSD, SAÍDA DE ÁUDIO 1-CH, RCA, POSSUIR DUAL-STREAM OU SIMILAR, SUPORTE DISCO RÍGIDO HD SATA, INTERFACE DE REDE RJ45, PROTOCOLOS TCP/IP, PPPOE, DHCP, P2P CLOUD, DNS, DDNS, INTERFACE USB 2, ACESSO VIA NUVEM (P2P), APLICATIVO MOBILE GRATUITO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12 VDC. 08 CAMERAS BULLET INFRA FULL HD 1080P SENSOR DE IMAGEM 2MP PROGRESSIVE SCAN CMOS, PIXELS EFETIVOS 1920(H) X 1080(V), ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0.01 LUX, LENTE 3.6MM OU 2.8MM, DAY & NIGHT (FILMA COLORIDO DIA E NOITE), SAÍDA DE VÍDEO ANALÓGICA HD-TVI/AHD/CVI/CVBS, MENU OSD OU SIMILAR, IP67, BLC, DWDR, AGC E ALCANCE DO INFRA VERMELHO MÍNIMO 25 METROS. HDD 2TB SATA SISTEMA DE SEGURANÇA 3,5 COM CARGA DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA 24/7, INTERFACE SATA DE 6 GB/S,	KIT	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO CMR, TAXA MÁX. SUSTENTADA DE TRANSFERÊNCIA OD (MB/S) 180 MB/S E CACHE (64 MB). 04 CAIXA DE SOBREPOR 180º P/ ORGANIZAÇÃO BALUNS EM ABS. 04 POWER BALUN COM TRANSMISSÃO DE VÍDEO, LED INDICADOR DE ALIMENTAÇÃO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS; SUPRESSÃO/FILTRO DE RUÍDOS; DISTÂNCIAS DE ATÉ 500M; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS; PROTEÇÃO CONECTOR BCN: 2KV; SUPORTE PARA CABO LAN UTP 24-16 AWG. 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC 12V 10A, FILTRO ANTIRRUÍDO, TENSÃO DE SAÍDA AJUSTÁVEL ENTRE 11,5 E 13,8 VCC, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, SOBRECARGA E SOBRECORRENTE, TENSÃO NOMINAL 110 ~ 240 VCA E CARGA NOMINAL DE 128W. 08 CONECTOR DC MACHO P4 COM CONECTOR KRE. 01 NOBREAK DE POTÊNCIA 600 VA OU SUPERIOR, SENOIDAL, BIVOLT AUTOMÁTICO, PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM 01 UNIDADE RESERVA, BATTERY SAVER, FUNÇÃO TRUE RMS OU SIMILAR, ALARME AUDIOVISUAL, TENSÃO SAÍDA 115V~, CONEXÃO DE SAÍDA 4 TOMADAS NBR 14136, SINALIZAÇÕES COM LED BICOLOR QUE INDICA AS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO NOBREAK E BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO. 01 CAIXA DE CABO DE REDE CONTENDO 305M OU SUPERIOR, CAT5E, U/UTP CMX, 4 PARES TRANÇADOS (8 VIAS), 24 AWG, CONDUTORES 100% COBRE, HOMOLOGADO ANATEL, APLICAÇÃO EM BANDA DE 100MHZ, APLICAÇÕES FASTETHERNET 100BASE-TX, GIGABITETHERNET 1000BASE-T. CAPA EM PVC 70°C ANTICHAMA, 155 MBPS ATM E 100 MBPS TP-PMD ISDN. (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). A DESCRIÇÃO DETALHADA SE JUSTIFICA ANTE A NECESSIDADE DE ATENDER A PADRONIZAÇÃO CRIADA MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA (KIT CFTV INSTALADO NESTE MUNICÍPIO), SENDO QUE, PRODUTOS DIFERENTES DESTES SÃO INCOMPATÍVEIS COM O PRÓPRIO SISTEMA IMPLANTADO E DEMAIS EQUIPAMENTOS JÁ EM FUNCIONAMENTO.		
3.	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT CFTV CONTENDO 01 DVR HVR 16 CANAIS FULL HD 5 EM 1 1080P RESOLUÇÃO 3MP, ENTRADA DE VÍDEO DE 16-CH BNC + 2 CH IP OU 18-CH IP NA FUNÇÃO NVR, ENTRADA DE VÍDEO IP DE 2-CH HD COM RESOLUÇÃO ATÉ 4MP H.265/H.265+/H.264/H.264+, 01 SAÍDA CVBS, 1 SAÍDA VGA E 1 SAÍDA HDMI, MÁSCARA DE PRIVACIDADE, OSD, SAÍDA DE ÁUDIO 1-CH, RCA, POSSUIR DUAL-STREAM OU SIMILAR, SUPORTE DISCO RÍGIDO HD SATA, INTERFACE DE REDE RJ45, PROTOCOLOS TCP/IP, PPPOE, DHCP, P2P CLOUD, DNS, DDNS, INTERFACE USB 2, ACESSO VIA NUVEM (P2P), APLICATIVO MOBILE GRATUITO E FONTE DE	KIT	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	ALIMENTAÇÃO 12 VDC. 16 CAMERAS BULLET INFRA FULL HD 1080P SENSOR DE IMAGEM 2MP PROGRESSIVE SCAN CMOS, PIXELS EFETIVOS 1920(H) X 1080(V), ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0.01 LUX, LENTE 3.6MM OU 2.8MM, DAY & NIGHT (FILMA COLORIDO DIA E NOITE), SAÍDA DE VÍDEO ANALÓGICA HD-TVI/AHD/CVI/CVBS, MENU OSD OU SIMILAR, IP67, BLC, DWDR, AGC E ALCANCE DO INFRA VERMELHO MÍNIMO 25 METROS. HDD 4TB SATA SISTEMA DE SEGURANÇA 3,5 COM CARGA DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA 24/7, INTERFACE SATA DE 6 GB/S, TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO CMR, TAXA MÁX. SUSTENTADA DE TRANSFERÊNCIA OD (MB/S) 180 MB/S E CACHE (64 MB). 16 CAIXA DE SOBREPOR 180º P/ ORGANIZAÇÃO BALUNS. 16 POWER BALUN COM TRANSMISSÃO DE VÍDEO, LED INDICADOR DE ALIMENTAÇÃO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS; SUPRESSÃO/FILTRO DE RUÍDOS; DISTÂNCIAS DE ATÉ 500M; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS; PROTEÇÃO CONECTOR BCN: 2KV; SUPORTE PARA CABO LAN UTP 24-16 AWG. 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC 12V 20A, FILTRO ANTIRRÚIDO, TENSÃO DE SAÍDA AJUSTÁVEL ENTRE 11,5 E 13,8 VCC, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, SOBRECARGA E SOBRECORRENTE, TENSÃO NOMINAL 110 ~ 240 VCA E CARGA NOMINAL DE 256W. 16 CONECTOR DC MACHO P4 COM CONECTOR KRE. 01 NOBREAK DE POTÊNCIA 600 VA OU SUPERIOR, SENOIDAL, BIVOLT AUTOMÁTICO 115/127/220V~, PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM 01 UNIDADE RESERVA, BATTERY SAVER, FUNÇÃO TRUE RMS, ALARME AUDIOVISUAL, TENSÃO SAÍDA 115V~, CONEXÃO DE SAÍDA 4 TOMADAS NBR 14136, SINALIZAÇÕES COM LED BICOLOR QUE INDICA AS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO NOBREAK E BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO. 02 CAIXA DE CABO DE REDE CONTENDO 305M, CAT5E, U/UTP CMX, 4 PARES TRANÇADOS (8 VIAS), 24 AWG, CONDUTORES 100% COBRE, HOMOLOGADO ANATEL, APLICAÇÃO EM BANDA DE 100MHZ, APLICAÇÕES FASTETHERNET 100BASE-TX, GIGABITETHERNET 1000BASE-T. CAPA EM PVC 70°C ANTI-CHAMA, 155 MBPS ATM E 100 MBPS TP-PMD ISDN. (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). A DESCRIÇÃO DETALHADA SE JUSTIFICA ANTE A NECESSIDADE DE ATENDER A PADRONIZAÇÃO CRIADA MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA (KIT CFTV INSTALADO NESTE MUNICÍPIO), SENDO QUE, PRODUTOS DIFERENTES DESTES SÃO INCOMPATÍVEIS COM O PRÓPRIO SISTEMA IMPLANTADO E DEMAIS EQUIPAMENTOS JÁ EM FUNCIONAMENTO.		
4.	BALUN PASSIVO COM TRANSMISSÃO DE VÍDEO, TRANSMISSÃO DE VÍDEO VIA CABO UTP CAT5, PROTEÇÃO CONTRA	UNID	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	DESCARGAS ELÉTRICAS E SURTOS, SUPRESSÃO/FILTRO DE RUÍDOS, VÍDEO EM TEMPO REAL PARA DISTÂNCIAS HD-TVI 720P: 300M / 1080P: 200M HD-CVI 720P: 250M, 1080P: 200M AHD 720P: 250M / 1080P: 200M CVBS 500M, SAÍDA DE VÍDEO 1 BORNE COM PARAFUSO (RECEPTOR) E NÃO PRECISA ALIMENTAÇÃO (DISPOSITIVO PASSIVO). (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM)		
5.	BATERIA CHUMBO ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA - VRLA 12V 7AH PARA NOBREAK.	UNID	15
6.	CAIXA DE CABO DE REDE CONTENDO 305M, CAT5E, U/UTP CMX, 4 PARES TRANÇADOS (8 VIAS), 24 AWG, CONDUTORES 100% COBRE, HOMOLOGADO ANATEL, APLICAÇÃO EM BANDA DE 100MHZ, APLICAÇÕES FASTETHERNET 100BASE-TX, GIGABITETHERNET 1000BASE-T. CAPA EM PVC 70°C ANTICHAMA, 155 MBPS ATM E 100 MBPS TP-PMD ISDN.	ROLO	15
7.	CAIXA DE SOBREPOR 180° P/ ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO PARA FONTES E BALUNS DESENVOLVIDO EM ABS SUPER-RESISTENTE. (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM).	UNID	50
8.	CAIXA HERMÉTICA SOBREPOR, COM GRAU DE PROTEÇÃO IP 54, AÇO CARBONO SAE 1008/1010 OU DE IGUAL OU SUPERIOR QUALIDADE. (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM).	UNID	10
9.	CAMERA BULLET FULL HD 1080P SENSOR DE IMAGEM 2MP COM CMOS DE VARREDURA PROGRESSIVA DE 1/1,8"; MIN. ILUMINAÇÃO COR: 0,002 LUX @ (F1.2, AGC ON), 0,0027 LUX @ (F1.4, AGC ON), 0 LUX COM IR; VELOCIDADE DO OBTURADOR 1 S A 1/100.000 S, COM FUNÇÃO REAL DE LEITURA DE PLACA VEICULAR; DNR; WDR 120DB DIA NOITE; LENTE 2,8 MM A 12 MM, CAMPO DE VISÃO HORIZONTAL: 92° A 32° 8 MM A 32 MM, CAMPO DE VISÃO HORIZONTAL: 42° A 13,5°; ÁUDIO COM FILTRAGEM DE RUÍDO; IMAGEM COM MELHORIA BLC/3D, DNR/DEFOG/EIS; SUPORTA CARTÃO MICROSD/SDHC/SDXC DE ATÉ 128GB, PROTOCOLOS TCP/IP, DHCP, DNS, DDNS, PPPOE, NTP, ACIONADOR DE ALARME COM TRÁFEGO RODOVIÁRIO, DETECÇÃO DE MOVIMENTO, ALARME DE VIOLAÇÃO DE VÍDEO, PADRÃO ONVIF (PERFIL S, PERFIL G), PORTA ETHERNET RJ45; FONTE DE ENERGIA 12 VDC ± 10%, NÍVEL DE PROTEÇÃO IP67; COMPRIMENTO DE ONDA IR DE 850 NM, ATÉ 50 METROS PARA LENTE DE 2,8 A 12 MM, ATÉ 100 M PARA LENTE DE 8 A 32 MM. MARCA REFERÊNCIA: JFL, INTELBRAS OU PRODUTO DE	UNID	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). A DESCRIÇÃO DETALHADA SE JUSTIFICA ANTE OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDAS SERÃO PARA SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, AS QUAIS FAZEM PARTE DE KIT CFTV JÁ ADQUIRIDO E INSTALADO NESTE MUNICÍPIO. ASSIM SENDO, TEMOS A NECESSIDADE DE ADQUIRIR PRODUTOS SEMELHANTES PARA QUE SEJAM COMPATÍVEIS AO KIT EM FUNCIONAMENTO.		
10.	CÂMERA MULTI HD 2 MEGAPIXELS 2.8MM 20M DAY & NIGHT (FILMA COLORIDO DIA E NOITE): SENSOR: 1/2,8" CMOS PIXELS EFETIVOS: 1920 (H) X 1080 (V) LINHAS HORIZONTAIS: 1920H RESOLUÇÃO REAL: FULL HD: 1080P LENTE: 2,8 MM ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 112° ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 60° ALCANCE LED: 20M LED INTELIGENTE: SIM QUANTIDADE DE LEDS: 1 FORMATO DO VÍDEO: NTSC / PAL PROTOCOLOS DE VÍDEO HDCVI / AHD-M / HDTVI (V2.0) ANALÓGICO (CVBS) MUDANÇA DE PROTOCOLO: MENU OSD OU SIMILAR / VHD CONTROL* SENSIBILIDADE: 0,001LUX/F1.6, 0 LUX LED ON DAY & NIGHT: AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL), COLORIDO ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DOS LEDS: SIM INCLUÍDO A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO. MARCA REFERÊNCIA: JFL, INTELBRAS OU PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). A DESCRIÇÃO DETALHADA SE JUSTIFICA ANTE OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDAS SERÃO PARA SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, AS QUAIS FAZEM PARTE DE KIT CFTV JÁ ADQUIRIDO E INSTALADO NESTE MUNICÍPIO. ASSIM SENDO, TEMOS A NECESSIDADE DE ADQUIRIR PRODUTOS SEMELHANTES PARA QUE SEJAM COMPATÍVEIS AO KIT EM FUNCIONAMENTO.	UNID	50
11.	CAMERAS BULLET INFRA FULL HD 1080P SENSOR DE IMAGEM 2MP PROGRESSIVE SCAN CMOS, PIXELS EFETIVOS 1920(H) X 1080(V), ILUMINAÇÃO MÍNIMA 0.01 LUX, LENTE 3.6MM OU 2.8MM, DAY & NIGHT (FILMA COLORIDO DIA E NOITE), SAÍDA DE VÍDEO ANALÓGICA HD-TVI/AHD/CVI/CVBS (SELEÇÃO POR BOTÃO), MENU OSD OU SIMILAR, IP67, BLC, DWDR, AGC E ALCANCE DO INFRA VERMELHO ATÉ 25 METROS. MARCA REFERÊNCIA: JFL, INTELBRAS OU PRODUTO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). A DESCRIÇÃO	UNID	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	DETALHADA SE JUSTIFICA ANTE OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDAS SERÃO PARA SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, AS QUAIS FAZEM PARTE DE KIT CFTV JÁ ADQUIRIDO E INSTALADO NESTE MUNICÍPIO. ASSIM SENDO, TEMOS A NECESSIDADE DE ADQUIRIR PRODUTOS SEMELHANTES PARA QUE SEJAM COMPATÍVEIS AO KIT EM FUNCIONAMENTO.		
12.	CONECTOR DC MACHO P4 COM CONECTOR KRE PARA INSTALAÇÕES PRÁTICAS EM CFTV.	UNID	100
13.	CONECTOR RJ45 CAT5E TRANSPARENTE COM VIAS DE CONTATO PRODUZIDO EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE 2,54MM DE NÍQUEL E 1,27MM DE OURO	UNID	200
14.	DVR HVR 04 CANAIS FULL HD 5 EM 1 1080P RESOLUÇÃO 3MP, ENTRADA DE VÍDEO DE 4-CH BNC + 1 CH IP OU 5-CH IP NA FUNÇÃO NVR, ENTRADA DE VÍDEO IP DE 1-CH HD COM RESOLUÇÃO ATÉ 4MP H.265/H.265+/H.264/H.264+, 01 SAÍDA CVBS, 1 SAÍDA VGA E 1 SAÍDA HDMI, MÁSCARA DE PRIVACIDADE, OSD, SAÍDA DE ÁUDIO 1-CH, RCA, POSSUIR DUAL-STREAM, SUPORTE DISCO RÍGIDO HD SATA, INTERFACE DE REDE RJ45, PROTOCOLOS TCP/IP, PPPOE, DHCP, P2P CLOUD, DNS, DDNS, INTERFACE USB 2, ACESSO VIA NUVEM (P2P), APLICATIVO MOBILE GRATUITO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12 VDC. (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). A DESCRIÇÃO DETALHADA SE JUSTIFICA ANTE OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDAS SERÃO PARA SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, AS QUAIS FAZEM PARTE DE KIT CFTV JÁ ADQUIRIDO E INSTALADO NESTE MUNICÍPIO. ASSIM SENDO, TEMOS A NECESSIDADE DE ADQUIRIR PRODUTOS SEMELHANTES PARA QUE SEJAM COMPATÍVEIS AO KIT EM FUNCIONAMENTO.	UNID	05
15.	DVR HVR 08 CANAIS FULL HD 5 EM 1 1080P RESOLUÇÃO 3MP, ENTRADA DE VÍDEO DE 8-CH BNC + 2 CH IP OU 10-CH IP NA FUNÇÃO NVR, ENTRADA DE VÍDEO IP DE 2-CH HD COM RESOLUÇÃO ATÉ 4MP H.265/H.265+/H.264/H.264+, 01 SAÍDA CVBS, 1 SAÍDA VGA E 1 SAÍDA HDMI, MÁSCARA DE PRIVACIDADE, OSD, SAÍDA DE ÁUDIO 1-CH, RCA, POSSUIR DUAL-STREAM, SUPORTE DISCO RÍGIDO HD SATA, INTERFACE DE REDE RJ45, PROTOCOLOS TCP/IP, PPPOE, DHCP, P2P CLOUD, DNS, DDNS, INTERFACE USB 2, ACESSO VIA NUVEM (P2P), APLICATIVO MOBILE GRATUITO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12 VDC. (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTE ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM	UNID	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTES ITENS, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). A DESCRIÇÃO DETALHADA SE JUSTIFICA ANTE OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS SERÃO PARA SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, AS QUAIS FAZEM PARTE DE KIT CFTV JÁ ADQUIRIDO E INSTALADO NESTE MUNICÍPIO. ASSIM SENDO, TEMOS A NECESSIDADE DE ADQUIRIR PRODUTOS SEMELHANTES PARA QUE SEJAM COMPATÍVEIS AO KIT EM FUNCIONAMENTO.		
16.	DVR HVR 16 CANAIS FULL HD 5 EM 1 1080P RESOLUÇÃO 3MP, ENTRADA DE VÍDEO DE 16-CH BNC + 2 CH IP OU 18-CH IP NA FUNÇÃO NVR, ENTRADA DE VÍDEO IP DE 2-CH HD COM RESOLUÇÃO ATÉ 4MP H.265/H.265+/H.264/H.264+, 01 SAÍDA CVBS, 1 SAÍDA VGA E 1 SAÍDA HDMI, MÁSCARA DE PRIVACIDADE, OSD, SAÍDA DE ÁUDIO 1-CH, RCA, POSSUIR DUAL-STREAM, SUPORTE DISCO RÍGIDO HD SATA, INTERFACE DE REDE RJ45, PROTOCOLOS TCP/IP, PPPOE, DHCP, P2P CLOUD, DNS, DDNS, INTERFACE USB 2, ACESSO VIA NUVEM (P2P), APLICATIVO MOBILE GRATUITO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12 VDC. (A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTES ITENS, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM). A DESCRIÇÃO DETALHADA SE JUSTIFICA ANTE OS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS SERÃO PARA SUBSTITUIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS, AS QUAIS FAZEM PARTE DE KIT CFTV JÁ ADQUIRIDO E INSTALADO NESTE MUNICÍPIO. ASSIM SENDO, TEMOS A NECESSIDADE DE ADQUIRIR PRODUTOS SEMELHANTES PARA QUE SEJAM COMPATÍVEIS AO KIT EM FUNCIONAMENTO.	UNID	02
17.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC 12V 10A, FILTRO ANTIRRÚIDO, TENSÃO DE SAÍDA AJUSTÁVEL ENTRE 11,5 E 13,8 VCC, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, SOBRECARGA E SOBRECORRENTE, TENSÃO NOMINAL 110 ~ 240 VCA E CARGA NOMINAL DE 128W.	UNID	20
18.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC 12V 20A, FILTRO ANTIRRÚIDO, TENSÃO DE SAÍDA AJUSTÁVEL ENTRE 11,5 E 13,8 VCC, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, SOBRECARGA E SOBRECORRENTE, TENSÃO NOMINAL 110 ~ 240 VCA E CARGA NOMINAL DE 256W.	UNID	10
19.	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC 12V 5A, FILTRO ANTIRRÚIDO, TENSÃO DE SAÍDA AJUSTÁVEL ENTRE 11,5 E 13,8 VCC, PROTEÇÃO CONTRA SURTO, SOBRECARGA E SOBRECORRENTE, TENSÃO NOMINAL 110 ~ 240 VCA E CARGA NOMINAL DE 64W.	UNID	20
20.	HDD 1TB SATA SISTEMA DE SEGURANÇA 3,5 COM CARGA DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA 24/7, INTERFACE SATA DE 6 GB/S, TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO CMR, TAXA MÁX. SUSTENTADA DE TRANSFERÊNCIA OD (MB/S) 180 MB/S E CACHE (64 MB).	UNID	10
21.	HDD 2TB SATA SISTEMA DE SEGURANÇA 3,5 COM CARGA DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA 24/7, INTERFACE SATA DE 6 GB/S, TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO CMR, TAXA MÁX. SUSTENTADA DE	UNID	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	TRANSFERÊNCIA OD (MB/S) 180 MB/S E CACHE (64 MB).		
22.	HDD 4TB SATA SISTEMA DE SEGURANÇA 3,5 COM CARGA DE TRABALHO DE VIGILÂNCIA 24/7, INTERFACE SATA DE 6 GB/S, TECNOLOGIA DE GRAVAÇÃO CMR, TAXA MÁX. SUSTENTADA DE TRANSFERÊNCIA OD (MB/S) 180 MB/S E CACHE (64 MB).	UNID	5
23.	NOBREAK DE POTÊNCIA 600 VA OU SUPERIOR, SENOIDAL, BIVOLT AUTOMÁTICO 115/127/220V~, PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM 01 UNIDADE RESERVA, BATTERY SAVER, FUNÇÃO TRUE RMS, ALARME AUDIOVISUAL, TENSÃO SAÍDA 115V~, CONEXÃO DE SAÍDA 4 TOMADAS NBR 14136, SINALIZAÇÕES COM LED BICOLOR QUE INDICA AS PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO NOBREAK E BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO.	UNID	10
24.	POSTE DE CONCRETO DUPLO T - TIPO B 7M COMPRIMENTO C/ BASE 290X392MM E TOPO DE 110X140MM, C/ DISJUNTOR MONOPOLAR 6A WEG MINI DIN MDWC4 3KA CURVA C E TOMADA 20A-250V EM CAIXA TOMADA SOBREPOR 57X145X67, 8MM SLIM CP2-01 E CONJUNTO ARMAÇÃO E ISOLADOR ROLDANA REX PORCELANA 72MMX72MM.	UNID	10
25.	POWER BALUN COM TRANSMISSÃO DE VÍDEO, LED INDICADOR DE ALIMENTAÇÃO; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS; SUPRESSÃO/FILTRO DE RUÍDOS; DISTÂNCIAS DE ATÉ 500M; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS; PROTEÇÃO CONECTOR BCN: 2KV; SUPORTE PARA CABO LAN UTP 24-16 AWG. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR PROPOSTA COM ITEM QUE POSSUA DESCRIÇÃO/QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO DESCRITIVO DESTES ITEM, DEVENDO CONTER MARCA E MODELO DO ITEM).	UNID	60
26.	RACK 5U GABINETE 19" 50CM X 35CM X 25CM PRETO, COM FRENTE DE ACRÍLICO, O RACK POSSUI FECHADURA SIMPLES DE GIRO, COM A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CHAVES	UNID	10
27.	ROTEADOR COM ARQUITETURA ARM 32 BITS, CPU IPQ-5018, CONTAGEM DE NÚCLEOS DA CPU 2, FREQUÊNCIA NOMINAL DA CPU 800 MHZ, CONTAGEM DE THREADS DA CPU 2, MODELO DE CHIP DE COMUTAÇÃO 88E6190, LICENÇA ROUTEROS 5, SISTEMA OPERACIONAL ROUTEROS V7, TAMANHO DA RAM 512 MB, TAMANHO DE ARMAZENAMENTO 128 MB, TIPO DE ARMAZENAMENTO NAND, MTBF APROXIMADAMENTE 200.000 HORAS A 25°C., TEMPERATURA AMBIENTE TESTADA -40°C A 70°C, NÚMERO DE ENTRADAS CC 2 (CONECTOR CC, ENTRADA POE), TENSÃO DE ENTRADA DO CONECTOR CC 24-56 V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 40 W, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA SEM ACESSÓRIOS 8 W, POE EM 802.3AF/AT, TIPO DE RESFRIAMENTO PASSIVA, POE NA TENSÃO DE ENTRADA 24-56 V, PORTAS DE SAÍDA POE ÉTER 8, POE FORA POE PASSIVO, LIMITE DE CORRENTE POE-OUT DE BAIXA TENSÃO 1A, LIMITE DE CORRENTE POE-OUT DE ALTA TENSÃO 450 MA, TOTAL MÁXIMO DE SAÍDA (A) 1A, 8 PORTAS ETHERNET 10/100/1000, 01 PORTA ETHERNET DE 1G COM POE DE SAÍDA, PORTAS SFP1 (COMPATÍVEL COM 2.5G), PORTA DE CONSOLE SERIAL RJ45, NÚMERO DE PORTAS USB: 1, REINICIALIZAÇÃO DE ENERGIA USB SIM, TIPO DE SLOT USB: USB 3.0 TIPO A, CORRENTE MÁXIMA USB (A) 1,5, BOTÃO DE MODO: SIM, CERTIFICAÇÃO CE, EAC, ROHS, IP20.	UNID	2
28.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO CAMERAS	SERVIÇO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

	IDSTCM403-BI COM MIGRAÇÃO COM SISTEMA HELIOS DA PMMG SENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS NECESSÁRIOS À INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO POR MEIO DE FORNECIMENTO DE ITENS E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE MONITORAMENTO, NOS LOCAIS ESTRATÉGICOS, INDICADOS PELA SECRETARIA REQUISITANTE, BEM COMO A ESTRUTURAÇÃO DE TODA REDE FÍSICA E LÓGICA, INTERLIGANDO AS CÂMERAS DELPR (LICENSE PLATE RECOGNITION) DO MODELO IDSTCM403-BI – HIKVISION, JÁ ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO, E ASINTEGRANDO AO SISTEMA HÉLIOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E AO CENTRO DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE SISTEMA IVMS, COM LICENÇA FORNECIDA PELA CONTRATADA.		
29.	SWITCH POE NÃO GERENCIADO FAST ETHERNET DE 4 PORTAS; GERENCIAMENTO POE INTELIGENTE. QUANDO A FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXCEDE O LIMITE, AS PORTAS POE GERENCIAM A FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE FORMA INTELIGENTE, O QUE ESTENDE A VIDA ÚTIL DO SWITCH; TRANSMISSÃO POE DE LONGO ALCANCE DE ATÉ 300 M. A DISTÂNCIA ENTRE IPCS E SWITCH PODE ATINGIR NO MÁXIMO 300 METROS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO ADAPTÁVEL DE 4/8 NÚCLEOS COM MENOR PERDA DE ENERGIA. A FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 8 NÚCLEOS REDUZ A PERDA DE ENERGIA NOS CABOS; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE 6KV PARA MELHORAR A CONFIABILIDADE EM AMBIENTES ADVERSOS. O DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS INTEGRADO PROTEGE O SWITCH CONTRA SURTOS REPENTINOS DE RAIOS EM AMBIENTES ADVERSOS; DESIGN PARA TRANSMISSÃO DE VÍDEO. A PORTA VIP GARANTE TRANSMISSÃO DE DADOS IMPORTANTES QUANDO OCORRE CONGESTIONAMENTO DE REDE; ESTRUTURA EXTERNA MATERIAL METÁLICO; TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO 0 °C A 40 °C (32 °F A 104 °F); FONTE DE ALIMENTAÇÃO 048 VCC, 0,8 A; PORTAS 4 PORTAS POE 10/100 MBPS, 1 PORT.	UNID	10

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

1.3. Os itens, especificações e descritivos constantes neste instrumento possuem natureza técnica meramente orientativa, destinando-se à adequada identificação do padrão mínimo de qualidade, desempenho, funcionalidade e compatibilidade esperado pela Administração. Eventuais referências a marcas, modelos, fabricantes, linhas comerciais, padrões construtivos ou denominações específicas deverão ser interpretadas exclusivamente como parâmetros de referência técnica e de qualificação mínima do objeto, não implicando restrição à competitividade ou direcionamento da contratação. Serão admitidos produtos de marcas, modelos ou fabricantes diversos, desde que apresentem características similares, equivalentes ou superiores às indicadas, especialmente quanto à qualidade, resistência, durabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

desempenho, funcionalidade, acabamento, compatibilidade e atendimento à finalidade pública pretendida. Caberá ao licitante demonstrar, quando solicitado, a equivalência técnica do produto ofertado, por meio de catálogos, fichas técnicas, laudos, amostras ou outros documentos idôneos que permitam a adequada verificação pela Administração.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de monitoramento eletrônico por meio de sistema de captação, transmissão, armazenamento e gerenciamento de imagens justifica-se pela necessidade de aprimorar as condições de segurança, controle, fiscalização e proteção dos bens, espaços, equipamentos públicos, servidores, usuários e munícipes que circulam nas áreas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

3.2. A Administração Pública Municipal possui o dever de zelar pela guarda, conservação e adequada utilização do patrimônio público, bem como de adotar medidas preventivas voltadas à redução de riscos, danos, furtos, depredações, invasões, uso indevido de espaços públicos e demais ocorrências que possam comprometer a regular prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, o monitoramento eletrônico por imagens constitui ferramenta técnica de apoio à gestão administrativa, permitindo o acompanhamento contínuo de prédios públicos, vias, praças, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, espaços de convivência, almoxarifados, garagens, áreas externas e demais locais estratégicos definidos pela municipalidade.

3.3. A implantação ou manutenção de sistema de videomonitoramento contribui diretamente para a prevenção de ocorrências, uma vez que a presença de câmeras em locais devidamente identificados possui efeito inibidor sobre condutas ilícitas ou inadequadas. Além disso, possibilita a rápida identificação de situações anormais, o registro objetivo de fatos, a apuração de responsabilidades, o suporte à tomada de decisões pelos setores competentes e, quando necessário, o fornecimento de elementos informativos às autoridades responsáveis pela segurança pública, observadas as normas legais aplicáveis.

3.4. A necessidade administrativa também se evidencia diante da amplitude das atividades desempenhadas pela Prefeitura, que mantém diversos prédios, equipamentos, veículos, materiais, documentos, mobiliários, insumos e estruturas públicas distribuídas em diferentes pontos do Município. A ausência de controle visual adequado pode dificultar a identificação de danos ao patrimônio, a verificação de acessos indevidos, o acompanhamento de movimentações em áreas sensíveis e a adoção de providências tempestivas em casos de emergência, vandalismo, furtos ou outros eventos prejudiciais ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. O monitoramento eletrônico, portanto, apresenta-se como medida de gestão preventiva, eficiente e proporcional, voltada não apenas à segurança patrimonial, mas também à melhoria do controle administrativo e operacional dos espaços públicos. A utilização de imagens permite maior transparência na gestão dos ambientes monitorados, auxilia a fiscalização de contratos e serviços executados nas dependências municipais, contribui para o controle de entrada e saída de pessoas e veículos, e fortalece a capacidade de resposta da Administração diante de eventos que demandem intervenção imediata.

3.6. Ressalta-se, ainda, que a adoção de solução de monitoramento por imagens deve observar critérios técnicos mínimos de qualidade, abrangência, armazenamento, segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados, de modo a assegurar que as imagens sejam utilizadas exclusivamente para finalidades públicas legítimas, relacionadas à segurança, proteção patrimonial, fiscalização administrativa e preservação do interesse coletivo. O acesso às gravações deverá ser restrito aos agentes autorizados, com observância aos princípios da finalidade, necessidade, segurança e responsabilidade no tratamento das informações.

3.7. Dessa forma, a realização do monitoramento eletrônico por imagens mostra-se necessária, adequada e vantajosa para o Município de Rosário da Limeira/MG, por representar instrumento moderno de proteção do patrimônio público, prevenção de danos, apoio à fiscalização administrativa, incremento da segurança dos espaços municipais e melhoria da eficiência da gestão pública, atendendo de forma direta às necessidades da Prefeitura e ao interesse público envolvido.

3.8. A alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na aquisição dos materiais, equipamentos e componentes necessários ao sistema de monitoramento eletrônico de imagens de forma concomitante à respectiva instalação, configuração e entrega em pleno funcionamento, considerando a natureza integrada da solução pretendida e a necessidade de assegurar efetividade, compatibilidade técnica, segurança operacional e adequada responsabilização pela execução do objeto.

3.9. A contratação isolada dos materiais, sem a correspondente instalação técnica, poderia comprometer o alcance da finalidade pública pretendida, uma vez que os equipamentos de videomonitoramento dependem de correta definição dos pontos de instalação, posicionamento das câmeras, passagem e organização de cabeamento, fixação de suportes, conexão elétrica e lógica, configuração de gravadores, ajuste de ângulo de captação, testes de funcionamento, parametrização de armazenamento, acesso às imagens e validação final do sistema. Assim, a simples aquisição dos bens, desacompanhada da instalação especializada, não garantiria, por si só, que o Município passasse a dispor de um sistema funcional, seguro e apto ao atendimento das demandas administrativas anteriormente expostas.

3.10. Do mesmo modo, a contratação separada de empresa para fornecimento e de outra para instalação poderia gerar fragmentação da responsabilidade técnica, dificuldades de compatibilização entre equipamentos, materiais, infraestrutura e mão de obra, além de potenciais conflitos quanto à origem de falhas, vícios, mau funcionamento, incompatibilidades, danos durante a instalação ou necessidade de substituição de componentes. A execução conjunta, por sua vez, permite que o contratado assuma responsabilidade integral pelo fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

instalação, configuração, testes e entrega do sistema em condições plenas de uso, facilitando a fiscalização contratual e conferindo maior segurança à Administração.

3.11. A solução integrada também se revela mais eficiente sob o aspecto operacional, pois reduz etapas administrativas, evita retrabalhos, diminui riscos de atrasos, simplifica o planejamento da execução e permite melhor controle sobre prazos, qualidade e resultado final. Considerando que o objetivo municipal não é apenas adquirir equipamentos, mas implementar efetivamente um sistema de monitoramento eletrônico por imagens, mostra-se tecnicamente adequado que o objeto contemple todos os insumos, materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra, ferramentas, configurações e demais providências necessárias à completa instalação e funcionamento da solução.

3.12. Sob a perspectiva econômica, a aquisição com instalação tende a favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa, pois possibilita a formação de preço global ou por item instalado, contemplando todos os custos envolvidos na execução, com maior previsibilidade orçamentária e redução do risco de despesas adicionais posteriores. Essa modelagem evita que a Administração adquira materiais incompatíveis, insuficientes ou inadequados, bem como reduz a possibilidade de necessidade de novas contratações complementares para adequações, correções, configurações ou finalização do sistema.

3.13. Além disso, a execução concomitante permite melhor padronização tecnológica, especialmente quanto às câmeras, gravadores, fontes, conectores, cabos, suportes, dispositivos de armazenamento, infraestrutura de rede e demais componentes do sistema. A padronização favorece a manutenção futura, a ampliação gradual do monitoramento, a substituição de peças, a compatibilidade entre equipamentos e a continuidade operacional do sistema, evitando soluções improvisadas, heterogêneas ou tecnicamente deficientes.

3.14. A Administração deve considerar, ainda, que os serviços de instalação exigem conhecimento técnico específico, inclusive quanto à escolha dos pontos de captação, altura e ângulo de instalação, proteção dos cabos e equipamentos, estabilidade da transmissão, qualidade das imagens, capacidade de gravação, organização da central de monitoramento e segurança do acesso aos registros. Dessa forma, a contratação integrada do fornecimento com a instalação possibilita que a solução seja entregue de forma completa, testada e validada, atendendo diretamente à finalidade pública de proteção patrimonial, apoio à fiscalização administrativa e ampliação da segurança dos espaços municipais.

3.15. Portanto, diante das demandas anteriormente demonstradas, a aquisição dos materiais concomitantemente com a instalação configura a alternativa mais adequada, eficiente, segura e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, por assegurar a implementação integral do sistema de monitoramento eletrônico de imagens, com responsabilidade técnica unificada, redução de riscos operacionais, melhor compatibilidade entre os componentes, racionalização dos procedimentos administrativos e entrega de solução efetivamente funcional à Administração Pública Municipal.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. O fornecimento, instalação, configuração e entrega em funcionamento dos materiais, equipamentos e componentes destinados ao sistema de monitoramento eletrônico por imagens deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada, na ordem de fornecimento/serviço e nas demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

4.2. Os serviços serão prestados em locais previamente indicados pela Administração, situados dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Rosário da Limeira/MG, podendo abranger prédios públicos, unidades administrativas, espaços de uso coletivo, vias, praças, áreas externas, garagens, almoxarifados e demais pontos estratégicos definidos pelo setor competente.

4.3. O contratado deverá realizar, previamente ou no início da execução, a verificação técnica dos locais indicados pela Administração, avaliando as condições de instalação, pontos de fixação, disponibilidade de energia elétrica, infraestrutura de passagem de cabos, necessidade de suportes, posicionamento adequado das câmeras, ângulo de captação das imagens e demais aspectos indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema.

4.4. Todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, mão de obra, deslocamentos, transporte, tributos, encargos, despesas operacionais, equipamentos de proteção individual, testes, configurações e demais custos necessários à plena execução do objeto correrão exclusivamente por conta do contratado, sem qualquer ônus adicional à Administração além do valor contratualmente ajustado.

4.5. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados e compatíveis com a finalidade pretendida, devendo apresentar qualidade adequada, durabilidade, segurança, desempenho e conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.6. O sistema deverá ser instalado de forma organizada, segura e tecnicamente adequada, observando-se o correto acondicionamento dos cabos, a fixação estável dos equipamentos, a proteção dos componentes contra intempéries quando instalados em áreas externas, a identificação dos pontos instalados e a preservação da integridade física dos prédios, estruturas e espaços públicos.

4.7. O contratado deverá assegurar a correta instalação das câmeras e demais equipamentos, de modo a possibilitar captação de imagens com qualidade compatível com o objeto, evitando posicionamentos inadequados, pontos cegos injustificados, obstruções, instabilidade de imagem, falhas de transmissão, interferências, má fixação ou qualquer condição que comprometa a eficiência do monitoramento.

4.8. Quando a instalação ocorrer em áreas externas, os equipamentos deverão ser próprios ou adequados para uso externo, com proteção compatível contra poeira, umidade, chuva, variações climáticas e demais condições ambientais ordinárias, sem prejuízo da adoção de medidas complementares de proteção, quando tecnicamente necessárias.

4.9. A instalação deverá observar as condições de segurança do trabalho, cabendo ao contratado adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores públicos, usuários dos espaços e terceiros, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização de áreas de intervenção e prevenção de acidentes.

4.10. O contratado deverá executar os serviços de forma a causar o menor impacto possível ao funcionamento das repartições, unidades, vias e espaços públicos, devendo ajustar, quando necessário, os horários de execução com o setor responsável, especialmente em locais com atendimento ao público, circulação de servidores, atividades escolares, serviços de saúde ou eventos institucionais.

4.11. A execução do objeto deverá compreender, conforme o caso, a instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento, conexão elétrica e lógica, fixação de suportes, ligação dos dispositivos, configuração de gravadores, ajustes de armazenamento, parametrização de acesso às imagens, testes de funcionamento e entrega do sistema em condições plenas de utilização.

4.12. O contratado deverá realizar todos os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados, inclusive verificação da qualidade das imagens, estabilidade da transmissão, gravação, reprodução, armazenamento, acesso remoto ou local, identificação dos canais e demais funcionalidades previstas nas especificações do objeto.

4.13. Eventuais danos causados pelo contratado aos prédios públicos, estruturas, instalações elétricas, redes, pinturas, pisos, forros, mobiliários, equipamentos ou quaisquer bens públicos ou de terceiros durante a execução dos serviços deverão ser reparados integralmente às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

4.14. O contratado deverá manter equipe técnica qualificada e em quantitativo compatível com a execução do objeto, respondendo integralmente pela conduta, segurança, identificação, pontualidade, produtividade e capacidade técnica de seus empregados, subcontratados ou prepostos, quando admitidos nos termos do instrumento contratual.

4.15. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução, inclusive a entrega dos materiais, instalação, configuração, testes e recebimento, podendo solicitar correções, substituições, ajustes ou complementações sempre que constatada desconformidade com as especificações, condições contratadas ou finalidade pública pretendida.

4.16. Os serviços e equipamentos somente serão considerados aceitos após a verificação, pelo setor competente, do atendimento às especificações técnicas, da adequada instalação, da qualidade mínima das imagens, da funcionalidade do sistema e da inexistência de pendências que impeçam ou comprometam sua utilização.

4.17. O contratado deverá prestar orientações básicas aos servidores indicados pela Administração quanto à utilização do sistema instalado, acesso às imagens, visualização dos canais, consulta de gravações, cuidados operacionais e demais procedimentos necessários ao uso regular da solução, quando aplicável.

4.18. O contratado deverá garantir a confidencialidade e a segurança das informações, imagens, senhas, acessos, configurações e demais dados tratados durante a execução do objeto, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

vedada a divulgação, cópia, compartilhamento ou utilização das imagens e informações para finalidade diversa da execução contratual.

4.19. O acesso às configurações, senhas, registros, gravações e funcionalidades do sistema deverá ser repassado exclusivamente aos servidores ou agentes públicos formalmente indicados pela Administração, devendo o contratado se abster de manter acesso não autorizado após a conclusão da execução, salvo quando expressamente autorizado para fins de suporte técnico.

4.20. O contratado deverá substituir, corrigir, reinstalar ou ajustar, às suas expensas, qualquer material, equipamento, componente ou serviço que apresente defeito, vício, incompatibilidade, instalação inadequada, mau funcionamento ou desconformidade com as especificações estabelecidas, dentro do prazo fixado pela Administração.

4.21. A garantia dos equipamentos, materiais e serviços deverá observar os prazos e condições previstos no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade do contratado por vícios ocultos, defeitos de instalação ou falhas decorrentes da execução inadequada do objeto.

4.22. A execução deverá respeitar a legislação aplicável à proteção de dados, à privacidade, à segurança da informação e ao uso de imagens em ambientes públicos ou de acesso controlado, devendo o sistema ser utilizado exclusivamente para as finalidades institucionais de segurança, proteção patrimonial, controle administrativo e apoio à fiscalização municipal.

4.23. O contratado deverá entregar à Administração, quando solicitado, relação dos equipamentos instalados, locais de instalação, orientações de uso, dados básicos de acesso autorizado, manuais, certificados de garantia, notas fiscais e demais documentos necessários ao controle patrimonial, recebimento, operação e manutenção futura do sistema.

4.24. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público, planejamento e obtenção da solução mais adequada ao interesse público, assegurando que o sistema de monitoramento eletrônico por imagens seja entregue de forma funcional, segura, compatível com as necessidades municipais e apta ao uso imediato pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado mediante o fornecimento, instalação, configuração, testes e entrega em pleno funcionamento dos materiais, equipamentos e componentes destinados ao sistema de monitoramento eletrônico por imagens, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ordem de Fornecimento/Serviço e nas demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.1.1. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, sem avarias, defeitos aparentes ou sinais de uso anterior, devendo ser entregues, quando aplicável, em suas embalagens originais, acompanhados de manuais, certificados de garantia, acessórios, cabos, fontes, suportes, conectores e demais componentes necessários à instalação e ao funcionamento integral da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão exclusivamente por conta do contratado, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipamentos de proteção individual, testes, configurações, reparos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

5.2. O fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão ser realizados nos locais previamente indicados pela Administração Pública Municipal, dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Rosário da Limeira/MG, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo setor competente.

5.2.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, quando cabível, bem como dos documentos técnicos necessários ao controle, conferência e recebimento dos equipamentos, materiais e serviços executados.

5.2.2. Antes da instalação definitiva, o contratado deverá verificar as condições dos locais indicados pela Administração, avaliando os pontos de fixação, passagem de cabos, disponibilidade de energia, posicionamento das câmeras, ângulo de captação, proteção dos equipamentos, necessidade de suportes e demais aspectos técnicos indispensáveis à adequada implantação do sistema.

5.2.3. A instalação deverá compreender todos os serviços necessários à entrega da solução em funcionamento, incluindo fixação dos equipamentos, passagem e organização de cabeamento, instalação de fontes, conectores, suportes e demais acessórios, configuração dos dispositivos, parametrização do sistema, ajustes de gravação, testes de imagem, verificação de estabilidade e demais procedimentos necessários à utilização regular do sistema de monitoramento eletrônico.

5.2.4. Após a execução, os equipamentos, materiais e serviços ficarão sujeitos à conferência, aceitação e recebimento provisório e definitivo, a serem realizados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, ou por servidor formalmente designado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2.5. Somente o fiscal do contrato, ou servidor formalmente indicado como substituto, poderá realizar o recebimento provisório dos equipamentos e serviços, cabendo ao gestor do contrato ou autoridade competente promover o recebimento definitivo, após verificação do atendimento integral às condições pactuadas.

5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado por vícios, defeitos, falhas de instalação, mau funcionamento, incompatibilidades técnicas ou desconformidades posteriormente constatadas, devendo o contratado promover as correções, substituições ou adequações necessárias, sem ônus adicional à Administração.

5.2.7. Nos casos de atraso injustificado na entrega, instalação, configuração ou conclusão do objeto, o contratado ficará sujeito às sanções previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente à aplicação de multa de mora, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos prédios, espaços públicos, vias, praças, unidades administrativas ou demais locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, todos situados dentro do perímetro urbano municipal, conforme definição do setor requisitante.

5.3.1. O contratado deverá executar os serviços de forma organizada, segura e com o menor impacto possível às atividades administrativas, escolares, assistenciais, de saúde, circulação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores, usuários e munícipes, adotando as medidas necessárias para preservação da rotina dos serviços públicos.

5.3.2. Eventuais danos causados pelo contratado a prédios, estruturas, redes elétricas, paredes, pisos, forros, mobiliários, equipamentos, bens públicos ou de terceiros deverão ser reparados integralmente às suas expensas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou contratual cabível.

5.4. Concluída a instalação, o contratado deverá realizar testes completos de funcionamento do sistema, demonstrando à Administração a qualidade das imagens, a estabilidade da transmissão, a gravação, a reprodução, o armazenamento, a identificação dos pontos instalados e demais funcionalidades previstas para a solução.

5.4.1. O contratado deverá prestar orientações básicas aos servidores indicados pela Administração quanto ao uso regular do sistema, acesso às imagens, visualização dos canais, consulta de gravações, cuidados operacionais e demais procedimentos necessários à utilização adequada da solução instalada.

5.4.2. O contratado deverá entregar à Administração, quando solicitado, relação dos equipamentos instalados, locais de instalação, dados básicos de configuração, manuais, certificados de garantia, notas fiscais, orientações de uso e demais documentos necessários ao controle patrimonial, operação e manutenção futura do sistema.

5.5. A execução do objeto deverá observar padrões adequados de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e compatibilidade técnica, devendo o sistema ser entregue em condições plenas de uso imediato pela Administração Pública Municipal.

5.5.1. O contratado deverá garantir a confidencialidade das informações, imagens, senhas, acessos, configurações e demais dados tratados durante a execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, cópia, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

5.5.2. O acesso às senhas, configurações e funcionalidades do sistema deverá ser repassado exclusivamente aos servidores formalmente indicados pela Administração, ficando vedada a manutenção de acesso não autorizado pelo contratado após a conclusão dos serviços, salvo quando expressamente autorizado para fins de suporte técnico.

5.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.7. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
 - IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
 - VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
 - VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
 - II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
 - IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
 - V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
 - VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
 - VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
 - VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
 - IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.
- 6.2.1.** Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Rosário da Limeira-MG, 26 de maio de 2026.

Ivan Paulo da Luz
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para disponibilização de sistema de monitoramento, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de monitoramento eletrônico por meio de sistema de captação, transmissão, armazenamento e gerenciamento de imagens justifica-se pela necessidade de aprimorar as condições de segurança, controle, fiscalização e proteção dos bens, espaços, equipamentos públicos, servidores, usuários e munícipes que circulam nas áreas sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

2.2. A Administração Pública Municipal possui o dever de zelar pela guarda, conservação e adequada utilização do patrimônio público, bem como de adotar medidas preventivas voltadas à redução de riscos, danos, furtos, depredações, invasões, uso indevido de espaços públicos e demais ocorrências que possam comprometer a regular prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, o monitoramento eletrônico por imagens constitui ferramenta técnica de apoio à gestão administrativa, permitindo o acompanhamento contínuo de prédios públicos, vias, praças, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, espaços de convivência, almoxarifados, garagens, áreas externas e demais locais estratégicos definidos pela municipalidade.

2.3. A implantação ou manutenção de sistema de videomonitoramento contribui diretamente para a prevenção de ocorrências, uma vez que a presença de câmeras em locais devidamente identificados possui efeito inibidor sobre condutas ilícitas ou inadequadas. Além disso, possibilita a rápida identificação de situações anormais, o registro objetivo de fatos, a apuração de responsabilidades, o suporte à tomada de decisões pelos setores competentes e, quando necessário, o fornecimento de elementos informativos às autoridades responsáveis pela segurança pública, observadas as normas legais aplicáveis.

2.4. A necessidade administrativa também se evidencia diante da amplitude das atividades desempenhadas pela Prefeitura, que mantém diversos prédios, equipamentos, veículos, materiais, documentos, mobiliários, insumos e estruturas públicas distribuídas em diferentes pontos do Município. A ausência de controle visual adequado pode dificultar a identificação de danos ao patrimônio, a verificação de acessos indevidos, o acompanhamento de movimentações em áreas sensíveis e a adoção de providências tempestivas em casos de emergência, vandalismo, furtos ou outros eventos prejudiciais ao interesse público.

2.5. O monitoramento eletrônico, portanto, apresenta-se como medida de gestão preventiva, eficiente e proporcional, voltada não apenas à segurança patrimonial, mas também à melhoria do controle administrativo e operacional dos espaços públicos. A utilização de imagens permite maior transparência na gestão dos ambientes monitorados, auxilia a fiscalização de contratos e serviços executados nas dependências municipais, contribui para o controle de entrada e saída



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

de pessoas e veículos, e fortalece a capacidade de resposta da Administração diante de eventos que demandem intervenção imediata.

2.6. Ressalta-se, ainda, que a adoção de solução de monitoramento por imagens deve observar critérios técnicos mínimos de qualidade, abrangência, armazenamento, segurança da informação, controle de acesso e proteção de dados, de modo a assegurar que as imagens sejam utilizadas exclusivamente para finalidades públicas legítimas, relacionadas à segurança, proteção patrimonial, fiscalização administrativa e preservação do interesse coletivo. O acesso às gravações deverá ser restrito aos agentes autorizados, com observância aos princípios da finalidade, necessidade, segurança e responsabilidade no tratamento das informações.

2.7. Dessa forma, a realização do monitoramento eletrônico por imagens mostra-se necessária, adequada e vantajosa para o Município de Rosário da Limeira/MG, por representar instrumento moderno de proteção do patrimônio público, prevenção de danos, apoio à fiscalização administrativa, incremento da segurança dos espaços municipais e melhoria da eficiência da gestão pública, atendendo de forma direta às necessidades da Prefeitura e ao interesse público envolvido.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A alternativa mais viável e vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na aquisição dos materiais, equipamentos e componentes necessários ao sistema de monitoramento eletrônico de imagens de forma concomitante à respectiva instalação, configuração e entrega em pleno funcionamento, considerando a natureza integrada da solução pretendida e a necessidade de assegurar efetividade, compatibilidade técnica, segurança operacional e adequada responsabilização pela execução do objeto.

3.2. A contratação isolada dos materiais, sem a correspondente instalação técnica, poderia comprometer o alcance da finalidade pública pretendida, uma vez que os equipamentos de videomonitoramento dependem de correta definição dos pontos de instalação, posicionamento das câmeras, passagem e organização de cabeamento, fixação de suportes, conexão elétrica e lógica, configuração de gravadores, ajuste de ângulo de captação, testes de funcionamento, parametrização de armazenamento, acesso às imagens e validação final do sistema. Assim, a simples aquisição dos bens, desacompanhada da instalação especializada, não garantiria, por si só, que o Município passasse a dispor de um sistema funcional, seguro e apto ao atendimento das demandas administrativas anteriormente expostas.

3.3. Do mesmo modo, a contratação separada de empresa para fornecimento e de outra para instalação poderia gerar fragmentação da responsabilidade técnica, dificuldades de compatibilização entre equipamentos, materiais, infraestrutura e mão de obra, além de potenciais conflitos quanto à origem de falhas, vícios, mau funcionamento, incompatibilidades, danos durante a instalação ou necessidade de substituição de componentes. A execução conjunta, por sua vez, permite que o contratado assuma responsabilidade integral pelo fornecimento, instalação, configuração, testes e entrega do sistema em condições plenas de uso, facilitando a fiscalização contratual e conferindo maior segurança à Administração.

3.4. A solução integrada também se revela mais eficiente sob o aspecto operacional, pois reduz etapas administrativas, evita retrabalhos, diminui riscos de atrasos, simplifica o planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

execução e permite melhor controle sobre prazos, qualidade e resultado final. Considerando que o objetivo municipal não é apenas adquirir equipamentos, mas implementar efetivamente um sistema de monitoramento eletrônico por imagens, mostra-se tecnicamente adequado que o objeto contemple todos os insumos, materiais, acessórios, equipamentos, mão de obra, ferramentas, configurações e demais providências necessárias à completa instalação e funcionamento da solução.

3.5. Sob a perspectiva econômica, a aquisição com instalação tende a favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa, pois possibilita a formação de preço global ou por item instalado, contemplando todos os custos envolvidos na execução, com maior previsibilidade orçamentária e redução do risco de despesas adicionais posteriores. Essa modelagem evita que a Administração adquira materiais incompatíveis, insuficientes ou inadequados, bem como reduz a possibilidade de necessidade de novas contratações complementares para adequações, correções, configurações ou finalização do sistema.

3.6. Além disso, a execução concomitante permite melhor padronização tecnológica, especialmente quanto às câmeras, gravadores, fontes, conectores, cabos, suportes, dispositivos de armazenamento, infraestrutura de rede e demais componentes do sistema. A padronização favorece a manutenção futura, a ampliação gradual do monitoramento, a substituição de peças, a compatibilidade entre equipamentos e a continuidade operacional do sistema, evitando soluções improvisadas, heterogêneas ou tecnicamente deficientes.

3.7. A Administração deve considerar, ainda, que os serviços de instalação exigem conhecimento técnico específico, inclusive quanto à escolha dos pontos de captação, altura e ângulo de instalação, proteção dos cabos e equipamentos, estabilidade da transmissão, qualidade das imagens, capacidade de gravação, organização da central de monitoramento e segurança do acesso aos registros. Dessa forma, a contratação integrada do fornecimento com a instalação possibilita que a solução seja entregue de forma completa, testada e validada, atendendo diretamente à finalidade pública de proteção patrimonial, apoio à fiscalização administrativa e ampliação da segurança dos espaços municipais.

3.8. Portanto, diante das demandas anteriormente demonstradas, a aquisição dos materiais concomitantemente com a instalação configura a alternativa mais adequada, eficiente, segura e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, por assegurar a implementação integral do sistema de monitoramento eletrônico de imagens, com responsabilidade técnica unificada, redução de riscos operacionais, melhor compatibilidade entre os componentes, racionalização dos procedimentos administrativos e entrega de solução efetivamente funcional à Administração Pública Municipal.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento, instalação, configuração e entrega em funcionamento dos materiais, equipamentos e componentes destinados ao sistema de monitoramento eletrônico por imagens deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada, na ordem de fornecimento/serviço e nas demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Os serviços serão prestados em locais previamente indicados pela Administração, situados dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Rosário da Limeira/MG, podendo abranger prédios públicos, unidades administrativas, espaços de uso coletivo, vias, praças, áreas externas, garagens, almoxarifados e demais pontos estratégicos definidos pelo setor competente.

4.3. O contratado deverá realizar, previamente ou no início da execução, a verificação técnica dos locais indicados pela Administração, avaliando as condições de instalação, pontos de fixação, disponibilidade de energia elétrica, infraestrutura de passagem de cabos, necessidade de suportes, posicionamento adequado das câmeras, ângulo de captação das imagens e demais aspectos indispensáveis ao funcionamento adequado do sistema.

4.4. Todos os materiais, equipamentos, acessórios, ferramentas, mão de obra, deslocamentos, transporte, tributos, encargos, despesas operacionais, equipamentos de proteção individual, testes, configurações e demais custos necessários à plena execução do objeto correrão exclusivamente por conta do contratado, sem qualquer ônus adicional à Administração além do valor contratualmente ajustado.

4.5. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados e compatíveis com a finalidade pretendida, devendo apresentar qualidade adequada, durabilidade, segurança, desempenho e conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.6. O sistema deverá ser instalado de forma organizada, segura e tecnicamente adequada, observando-se o correto acondicionamento dos cabos, a fixação estável dos equipamentos, a proteção dos componentes contra intempéries quando instalados em áreas externas, a identificação dos pontos instalados e a preservação da integridade física dos prédios, estruturas e espaços públicos.

4.7. O contratado deverá assegurar a correta instalação das câmeras e demais equipamentos, de modo a possibilitar captação de imagens com qualidade compatível com o objeto, evitando posicionamentos inadequados, pontos cegos injustificados, obstruções, instabilidade de imagem, falhas de transmissão, interferências, má fixação ou qualquer condição que comprometa a eficiência do monitoramento.

4.8. Quando a instalação ocorrer em áreas externas, os equipamentos deverão ser próprios ou adequados para uso externo, com proteção compatível contra poeira, umidade, chuva, variações climáticas e demais condições ambientais ordinárias, sem prejuízo da adoção de medidas complementares de proteção, quando tecnicamente necessárias.

4.9. A instalação deverá observar as condições de segurança do trabalho, cabendo ao contratado adotar todas as medidas preventivas necessárias à proteção de seus empregados, prepostos, servidores públicos, usuários dos espaços e terceiros, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização de áreas de intervenção e prevenção de acidentes.

4.10. O contratado deverá executar os serviços de forma a causar o menor impacto possível ao funcionamento das repartições, unidades, vias e espaços públicos, devendo ajustar, quando necessário, os horários de execução com o setor responsável, especialmente em locais com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento ao público, circulação de servidores, atividades escolares, serviços de saúde ou eventos institucionais.

4.11. A execução do objeto deverá compreender, conforme o caso, a instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento, conexão elétrica e lógica, fixação de suportes, ligação dos dispositivos, configuração de gravadores, ajustes de armazenamento, parametrização de acesso às imagens, testes de funcionamento e entrega do sistema em condições plenas de utilização.

4.12. O contratado deverá realizar todos os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados, inclusive verificação da qualidade das imagens, estabilidade da transmissão, gravação, reprodução, armazenamento, acesso remoto ou local, identificação dos canais e demais funcionalidades previstas nas especificações do objeto.

4.13. Eventuais danos causados pelo contratado aos prédios públicos, estruturas, instalações elétricas, redes, pinturas, pisos, forros, mobiliários, equipamentos ou quaisquer bens públicos ou de terceiros durante a execução dos serviços deverão ser reparados integralmente às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis.

4.14. O contratado deverá manter equipe técnica qualificada e em quantitativo compatível com a execução do objeto, respondendo integralmente pela conduta, segurança, identificação, pontualidade, produtividade e capacidade técnica de seus empregados, subcontratados ou prepostos, quando admitidos nos termos do instrumento contratual.

4.15. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução, inclusive a entrega dos materiais, instalação, configuração, testes e recebimento, podendo solicitar correções, substituições, ajustes ou complementações sempre que constatada desconformidade com as especificações, condições contratadas ou finalidade pública pretendida.

4.16. Os serviços e equipamentos somente serão considerados aceitos após a verificação, pelo setor competente, do atendimento às especificações técnicas, da adequada instalação, da qualidade mínima das imagens, da funcionalidade do sistema e da inexistência de pendências que impeçam ou comprometam sua utilização.

4.17. O contratado deverá prestar orientações básicas aos servidores indicados pela Administração quanto à utilização do sistema instalado, acesso às imagens, visualização dos canais, consulta de gravações, cuidados operacionais e demais procedimentos necessários ao uso regular da solução, quando aplicável.

4.18. O contratado deverá garantir a confidencialidade e a segurança das informações, imagens, senhas, acessos, configurações e demais dados tratados durante a execução do objeto, sendo vedada a divulgação, cópia, compartilhamento ou utilização das imagens e informações para finalidade diversa da execução contratual.

4.19. O acesso às configurações, senhas, registros, gravações e funcionalidades do sistema deverá ser repassado exclusivamente aos servidores ou agentes públicos formalmente indicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Administração, devendo o contratado se abster de manter acesso não autorizado após a conclusão da execução, salvo quando expressamente autorizado para fins de suporte técnico.

4.20. O contratado deverá substituir, corrigir, reinstalar ou ajustar, às suas expensas, qualquer material, equipamento, componente ou serviço que apresente defeito, vício, incompatibilidade, instalação inadequada, mau funcionamento ou desconformidade com as especificações estabelecidas, dentro do prazo fixado pela Administração.

4.21. A garantia dos equipamentos, materiais e serviços deverá observar os prazos e condições previstos no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade do contratado por vícios ocultos, defeitos de instalação ou falhas decorrentes da execução inadequada do objeto.

4.22. A execução deverá respeitar a legislação aplicável à proteção de dados, à privacidade, à segurança da informação e ao uso de imagens em ambientes públicos ou de acesso controlado, devendo o sistema ser utilizado exclusivamente para as finalidades institucionais de segurança, proteção patrimonial, controle administrativo e apoio à fiscalização municipal.

4.23. O contratado deverá entregar à Administração, quando solicitado, relação dos equipamentos instalados, locais de instalação, orientações de uso, dados básicos de acesso autorizado, manuais, certificados de garantia, notas fiscais e demais documentos necessários ao controle patrimonial, recebimento, operação e manutenção futura do sistema.

4.24. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público, planejamento e obtenção da solução mais adequada ao interesse público, assegurando que o sistema de monitoramento eletrônico por imagens seja entregue de forma funcional, segura, compatível com as necessidades municipais e apta ao uso imediato pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Foi realizado um cálculo comparativo fundamentado entre a projeção de consumo estimado para o exercício vigente, o quantitativo atualmente demandado e os históricos de consumo registrados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal. Essa análise teve como finalidade estabelecer parâmetros realistas e compatíveis com a execução orçamentária e operacional, de modo a evitar a indicação de expectativas irreais ou superdimensionadas aos potenciais licitantes, assegurando maior credibilidade, transparência e aderência à realidade administrativa.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, procedeu-se à análise da natureza do objeto, das características técnicas dos materiais e equipamentos, bem como da forma de execução pretendida, concluindo-se que, no presente caso, a contratação em lote único se apresenta como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal. A solução pretendida não se limita à simples aquisição isolada de materiais, mas compreende o fornecimento concomitante com a instalação, configuração, testes e entrega em pleno funcionamento de sistema de monitoramento eletrônico por imagens, a ser implantado em locais previamente indicados pela Administração dentro do perímetro urbano do Município de Rosário da Limeira/MG. Dessa forma, os itens possuem relação direta de interdependência técnica, funcional e operacional, uma vez que câmeras, gravadores, cabos, fontes, conectores, suportes, dispositivos de armazenamento, infraestrutura de instalação e demais componentes devem atuar de forma integrada para garantir o adequado funcionamento da solução. A divisão do objeto em itens autônomos poderia gerar prejuízos à execução contratual, especialmente pela possibilidade de fornecimento de equipamentos incompatíveis entre si, divergência de padrões técnicos, dificuldades na configuração do sistema, falhas na comunicação entre componentes, atrasos na implantação, conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos e maior complexidade na fiscalização administrativa. Nessa hipótese, eventuais defeitos ou mau funcionamento poderiam ensejar discussão quanto à origem da falha — se decorrente do equipamento, da instalação, da configuração, do cabeamento, dos acessórios ou da integração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

entre os componentes — dificultando a correção tempestiva e comprometendo o interesse público. A contratação em lote único, por outro lado, permite a responsabilização integral de um único contratado pelo fornecimento, instalação, compatibilização, configuração, testes e entrega final da solução em pleno funcionamento. Tal modelagem assegura maior controle sobre o resultado pretendido, facilita a fiscalização, reduz riscos de retrabalho, melhora a padronização tecnológica dos equipamentos e viabiliza maior eficiência operacional na execução do objeto. Além disso, considerando que os serviços serão prestados em diversos locais previamente definidos pela Administração, a execução integrada favorece o planejamento logístico, a padronização dos pontos de instalação, a organização do cabeamento, a configuração centralizada do sistema, a uniformidade da qualidade das imagens, a gestão dos acessos e a futura manutenção ou ampliação do monitoramento eletrônico. Trata-se, portanto, de solução sistêmica, cujo resultado útil depende da compatibilidade e funcionamento conjunto de todos os componentes. Registra-se que a adoção do lote único não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas preservar a unidade técnica e funcional do objeto, assegurar a obtenção do resultado pretendido e evitar riscos decorrentes da fragmentação da execução. A competitividade permanece resguardada, uma vez que o mercado de monitoramento eletrônico, segurança eletrônica, instalação de CFTV e soluções integradas de imagem conta com fornecedores aptos a fornecer equipamentos, materiais e serviços de instalação de forma conjunta, prática usual e compatível com a natureza do objeto. Assim, diante das funcionalidades e características dos serviços, bem como da interdependência técnica entre os materiais, equipamentos, instalação, configuração e entrega em funcionamento, justifica-se a contratação em lote único, por se tratar da modelagem que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segurança operacional, padronização, responsabilização contratual e obtenção da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- II- Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:
- a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
 - b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
 - c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

12.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Rosário da Limeira-MG, 26 de maio de 2026.

Ivan Paulo da Luz
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
PREGÃO Nº 026/2026
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA
LIMEIRA E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.61.837/0001-22, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº 530.007.656-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 070/2026, Pregão nº 026/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Rosário da Limeira-MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deverá ser executado mediante o fornecimento, instalação, configuração, testes e entrega em pleno funcionamento dos materiais, equipamentos e componentes destinados ao sistema de monitoramento eletrônico por imagens, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ordem de Fornecimento/Serviço e nas demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.1.1. Os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não reconicionados, não remanufaturados, sem avarias, defeitos aparentes ou sinais de uso anterior, devendo ser entregues, quando aplicável, em suas embalagens originais, acompanhados de manuais, certificados de garantia, acessórios, cabos, fontes, suportes, conectores e demais componentes necessários à instalação e ao funcionamento integral da solução.

3.1.2. Todos os encargos, despesas e custos decorrentes da execução do objeto correrão exclusivamente por conta do contratado, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra, ferramentas, transporte, deslocamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipamentos de proteção individual, testes, configurações, reparos e demais providências necessárias ao fiel cumprimento da contratação.

3.2. O fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão ser realizados nos locais previamente indicados pela Administração Pública Municipal, dentro dos limites do perímetro urbano do Município de Rosário da Limeira/MG, no prazo máximo de 20 (Vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo setor competente.

3.2.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal, quando cabível, bem como dos documentos técnicos necessários ao controle, conferência e recebimento dos equipamentos, materiais e serviços executados.

3.2.2. Antes da instalação definitiva, o contratado deverá verificar as condições dos locais indicados pela Administração, avaliando os pontos de fixação, passagem de cabos, disponibilidade de energia, posicionamento das câmeras, ângulo de captação, proteção dos equipamentos, necessidade de suportes e demais aspectos técnicos indispensáveis à adequada implantação do sistema.

3.2.3. A instalação deverá compreender todos os serviços necessários à entrega da solução em funcionamento, incluindo fixação dos equipamentos, passagem e organização de cabeamento, instalação de fontes, conectores, suportes e demais acessórios, configuração dos dispositivos, parametrização do sistema, ajustes de gravação, testes de imagem, verificação de estabilidade e demais procedimentos necessários à utilização regular do sistema de monitoramento eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4. Após a execução, os equipamentos, materiais e serviços ficarão sujeitos à conferência, aceitação e recebimento provisório e definitivo, a serem realizados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, ou por servidor formalmente designado pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.2.5. Somente o fiscal do contrato, ou servidor formalmente indicado como substituto, poderá realizar o recebimento provisório dos equipamentos e serviços, cabendo ao gestor do contrato ou autoridade competente promover o recebimento definitivo, após verificação do atendimento integral às condições pactuadas.

3.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado por vícios, defeitos, falhas de instalação, mau funcionamento, incompatibilidades técnicas ou desconformidades posteriormente constatadas, devendo o contratado promover as correções, substituições ou adequações necessárias, sem ônus adicional à Administração.

3.2.7. Nos casos de atraso injustificado na entrega, instalação, configuração ou conclusão do objeto, o contratado ficará sujeito às sanções previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente à aplicação de multa de mora, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

3.3. Os serviços deverão ser executados nos prédios, espaços públicos, vias, praças, unidades administrativas ou demais locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, todos situados dentro do perímetro urbano municipal, conforme definição do setor requisitante.

3.3.1. O contratado deverá executar os serviços de forma organizada, segura e com o menor impacto possível às atividades administrativas, escolares, assistenciais, de saúde, circulação de servidores, usuários e munícipes, adotando as medidas necessárias para preservação da rotina dos serviços públicos.

3.3.2. Eventuais danos causados pelo contratado a prédios, estruturas, redes elétricas, paredes, pisos, forros, mobiliários, equipamentos, bens públicos ou de terceiros deverão ser reparados integralmente às suas expensas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou contratual cabível.

3.4. Concluída a instalação, o contratado deverá realizar testes completos de funcionamento do sistema, demonstrando à Administração a qualidade das imagens, a estabilidade da transmissão, a gravação, a reprodução, o armazenamento, a identificação dos pontos instalados e demais funcionalidades previstas para a solução.

3.4.1. O contratado deverá prestar orientações básicas aos servidores indicados pela Administração quanto ao uso regular do sistema, acesso às imagens, visualização dos canais, consulta de gravações, cuidados operacionais e demais procedimentos necessários à utilização adequada da solução instalada.

3.4.2. O contratado deverá entregar à Administração, quando solicitado, relação dos equipamentos instalados, locais de instalação, dados básicos de configuração, manuais, certificados de garantia, notas fiscais, orientações de uso e demais documentos necessários ao controle patrimonial, operação e manutenção futura do sistema.

3.5. A execução do objeto deverá observar padrões adequados de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e compatibilidade técnica, devendo o sistema ser entregue em condições plenas de uso imediato pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5.1. O contratado deverá garantir a confidencialidade das informações, imagens, senhas, acessos, configurações e demais dados tratados durante a execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, cópia, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

3.5.2. O acesso às senhas, configurações e funcionalidades do sistema deverá ser repassado exclusivamente aos servidores formalmente indicados pela Administração, ficando vedada a manutenção de acesso não autorizado pelo contratado após a conclusão dos serviços, salvo quando expressamente autorizado para fins de suporte técnico.

3.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.7. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia xx/xx/2027.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
 - II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
 - II- Multa;
 - III- Impedimento de licitar e contratar e
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que de verá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXX de 2026.

**CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**
